



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº 008/2020 - PMI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - PMI**

**CONTRATO Nº 035/2020 - PMI**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE **PATRULHA AGRÍCOLA UMA MINICARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 890072/2019**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipirá, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.063.653/0010-24, com sede na Rua Jose Semes, 17680 – Bairro Itália, na cidade de São José dos Pinhais - Paraná, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora **Nivea Maria Guisso Guia**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.364.550-1 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 763.687.189-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2020 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar **uma máquina Minicarregadeira** em atendimento ao **CONVÊNIO MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 890072/2019 - Patrulha Agrícola**.

Item	Descrição	Quant.	MARCA	Valor Total
01	Minicarregadeira, Marca JCB, modelo SSL 155, fabricado pela JCB do Brasil, nova, zero horas trabalhadas, ano/modelo 2020, tração 4x4, equipada com motor a diesel, com potência bruta de 59,9 hp, equipada com motor standart sem dentes, caçamba frontal com volume da caçamba de 0,40 m <sup>3</sup> , com cabine fechada rops/fops com ar condicionado, operação da minicarregadeira através de alavancas joysticks, peso operacional do equipamento de 2.970 kg, acompanhada de kit limpeza com uma vassoura mecânica recolhadora, marca Paladin, modelo SB 205, nova com largura de varrição de 1.524mm, capacidade volumétrica de 0,394 m <sup>3</sup> , regulagem de altura das cerdas com acionamento hidráulico, contendo caçamba recolhadora com motor, lâmina substituível aparafusada, uma vassoura lateral, diâmetro da escova de 515 mm com motor hidráulico reversível acoplado ao eixo principal com regulagem de altura, um tanque espargidor com capacidade de 95 litros com bomba elétrica/hidráulica de 12 volts, com no mínimo 04 (quatro) bicos espargidores instalados na parte frontal da vassoura.	01	JCB	R\$ 198.700,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

1.1.1 – O equipamento deverá ter tecnologia atualizada. Não serão aceitos equipamentos com mecanismos de funcionamento inadequados, não condizente com a necessidade ou de tecnologia superada por outra consideravelmente superior já em uso normal no mercado.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 - PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – O item objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da autorização de fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 na Prefeitura Municipal de Ipirá, localizada na Rua Quinze de Agosto, nº 342, centro, neste Município.

2.2. A responsabilidade pela qualidade da máquina fornecida é da contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do objeto/equipamento entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pela entrega do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 198.700,00 (Cento e noventa e oito mil e setecentos reais)**.

5.2. A despesa decorrente do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

**Órgão: 05**

**Unidade: 01**

**Funcional – Projeto 20.606.0008.1.007**

**Elemento 4.4.90.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LIVRE ACESSO**

6.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a autorizar o livre acesso dos servidores do MAPA, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Municipal e Federal aos documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do bem, objeto deste contrato, através do sistema OBTV na Plataforma + Brasil, mediante a liberação do recurso financeiro pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**, após a emissão do Termo de recebimento e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte da Contratada, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

7.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as seguintes especificações: Descrição detalhada do bem contendo as especificações da proposta apresentada; número do processo de licitação, número da modalidade de licitação, número do contrato, Convênio MAPA nº 890072/2019, Programa: Fomento ao Setor Agropecuário – Investimento e dados bancários.

7.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento do equipamento, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do equipamento não entregue.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 21 de fevereiro de 2.020.

**Emerson Ari Reichert**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**  
**Sócia Administradora: Nivea Maria Guisso Guia**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas**

**Nome: Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

**Nome: Cristiane Ferri**  
CPF: 062.649.279-37